

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/20/0000167

AQUISIÇÃO DE MATERIAL/ EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO/DESINFECÇÃO/HIGIENIZAÇÃO



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **Contraente Público**, de bens de acordo com o estabelecido no artigo 13.º do caderno de encargos.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Fornecedor

SUBSECÇÃO I

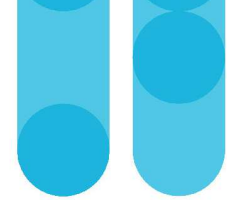
Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedor** as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem.



ARTIGO 4.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O **Fornecedor** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

ARTIGO 5.º

ENTREGA DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar os bens objeto do contrato nas instalações sitas na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17, Edifício Ciência I, em Porto Salvo, no Concelho de Oeiras, no prazo de 20 dias, a contar da notificação do **Contraente Público**.
2. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do **Fornecedor**.

ARTIGO 6.º

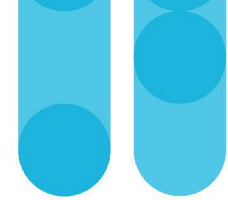
INSPEÇÃO DOS BENS

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de cinco dias, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, características e especificações definido no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como a outros requisitos exigidos por lei.

ARTIGO 7.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção prevista no artigo anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o **Fornecedor**.



2. No caso previsto no número anterior, o **Fornecedor** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo **Fornecedor**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.
4. Considera-se haver a aceitação se, após o decurso do prazo mencionado no artigo 6º, o **Contraente Público** nada disser ao **Fornecedor** no subsequente prazo de dez dias

ARTIGO 8.º

GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Cocontratante** garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **2 anos** a contar da aceitação contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente convite, no Caderno de Encargos do Acordo Quadro e na proposta.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição, ainda que temporária, e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- g) A deslocação ao local de entrega;
- h) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de **2 (dois)** meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o **Cocontratante**, para efeitos da respetiva reparação

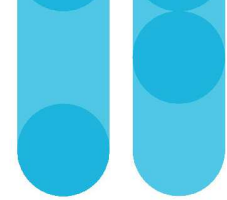
Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 9.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Como contrapartida do fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao



Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base é de **2 822,00 EUR** (dois mil oitocentos e vinte e dois euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 10.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Sem prejuízo do n.º 2, a(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida na sequência da aceitação.
2. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato e incluir o n.º do pedido e compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Incumprimento

ARTIGO 11.º

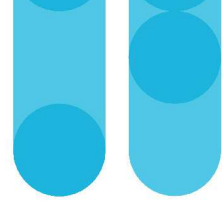
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas no n.º 1 do artigo 5.º, e n.º 2 do artigo 7.º do caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no montante de 5 EUR por cada dia de atraso.
2. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Fornecedor** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 12.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de conteúdo técnico

ARTIGO 13.º

Identificação e características do material

1. O **Contraente Público** pretende adquirir os seguintes bens, no âmbito das medidas que evitem a disseminação da Covid 19:
 - a) **Equipamento de proteção individual:**
100 Viseiras
 - b) **Desinfetante de superfícies:**
20 embalagens de desinfetante de superfícies com pulverizador (1 litro);
60 embalagens de desinfetante de superfícies (5 litros)
 - c) **Higienização das mãos:**
100 garrações de 5 litros de álcool gel

- 
2. As características dos bens a fornecer são as seguintes;
- a) Viseiras com espuma em PVC (Reutilizável);
 - b) Desinfetante multisuperfícies de base alcoólica (indicado para material informático);
 - c) Álcool gel com propriedades bactericidas, fungicidas e virucidas (desinfecção das mãos sem enxaguamento).

Capítulo V

Disposições finais

ARTIGO 14.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 15.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º

CÓDIGO DE CONDUTA

O **Fornecedor** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão”->“Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 17.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.